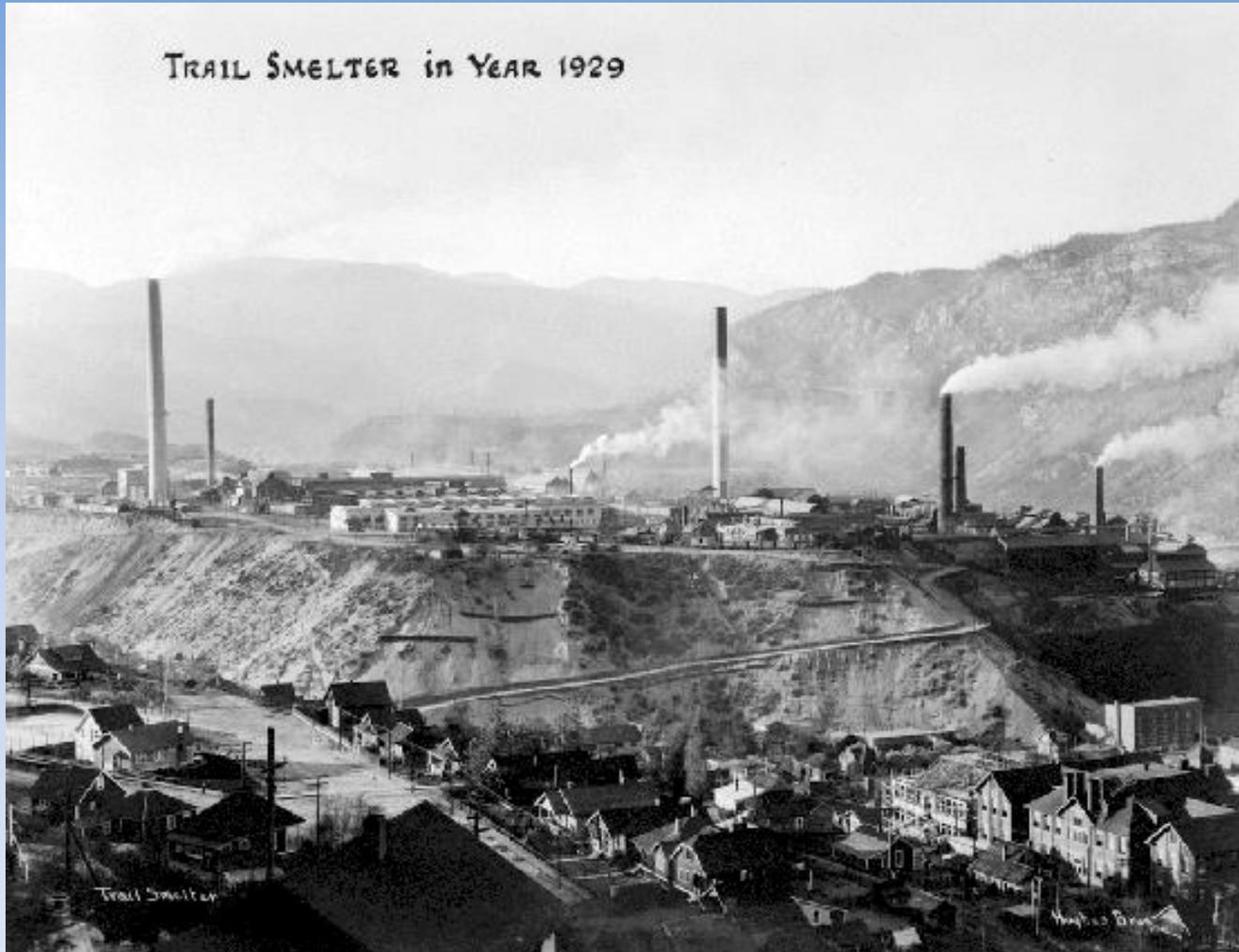


# DIREITO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE



# 1941 – TRAIL SMELTER



- Poluição transfronteiriça oriunda da emissão de gases originada de uma fundição instalada em território canadense.
- EUA levou o caso à arbitragem.
- Decisão favorável aos EUA: tendo-se formulado um **PRINCÍPIO** utilizado até hoje em declarações e tratados:

*“nenhum Estado tem o direito de usar ou permitir o uso de seu território de maneira tal que emissões de gases ocasionem danos dentro do território de outro estado ou sobre as propriedades ou pessoas que aí se encontrem, quando se trata de consequências graves e o dano determinado mediante prova certa e conclusiva” (Poluição Transfronteiriça)*

# 1962 – Rachel Carson “Primavera Silenciosa”



# 1972 – Conferência de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano

- Declaração comportou 26 princípios, além de se ter criado o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA ou UNEP) objetivando desenvolver programas internacionais e nacionais de proteção ambiental.
- A assinatura dessa Conferência é tida como o marco inicial da construção normativa do Direito Internacional do Meio Ambiente, tendo desencadeado, por intermédio de suas normas programáticas e principiológicas, o desenvolvimento do pensamento sobre o direito ambiental.

- **Princípio 2** - Os recursos naturais da terra incluídos o ar, a água, a terra, a flora e a fauna e especialmente amostras representativas dos ecossistemas naturais devem ser preservados em benefício das gerações presentes e futuras, mediante uma cuidadosa planificação ou ordenamento.
- **Princípio 5** - Os recursos não renováveis da terra devem empregar-se de forma que se evite o perigo de seu futuro esgotamento e se assegure que toda a humanidade compartilhe dos benefícios de sua utilização.
- **Princípio 11** - As políticas ambientais de todos os Estados deveriam estar encaminhadas para aumentar o potencial de crescimento atual ou futuro dos países em desenvolvimento e não deveriam restringir esse potencial nem colocar obstáculos à conquista de melhores condições de vida para todos. Os Estados e as organizações internacionais deveriam tomar disposições pertinentes, com vistas a chegar a um acordo, para se poder enfrentar as consequências econômicas que poderiam resultar da aplicação de medidas ambientais, nos planos nacional e internacional.

# 1987 – RELATÓRIO BRUNDTLAND

- No ano de 1987, a Assembleia Geral das Nações Unidas distribuiu um relatório chamado de “Nosso futuro comum” desenvolvido pela Comissão Mundial Sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Relatório Brundtland.
- Relatório continha propostas políticas e programas para a promoção do DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, o qual pode ser resumido como sendo a garantia de que a humanidade atenda suas necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras satisfazerem suas próprias necessidades.

ECO92



# 1992 – RIO 92

- Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento.
- 178 representantes de Estado e diversas Organizações Não-Governamentais, buscando a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento.
- Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima;
- Convenção-Quadro sobre a Diversidade Biológica
- - Agenda 21, Declaração de Princípios sobre Florestas e a Declaração de Princípios sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

# Declaração de Princípios sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento

- **DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** (Princípios 1, 3, 4, 5, 8 e 9)
- **RESPONSABILIDADE COMUM PORÉM DIFERENCIADA** (Princípio 7)
- **POLUIÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA** (Princípio 14)
- **PRECAUÇÃO** (Princípio 15)
- **POLUIDOR-PAGADOR** (Princípio 16)

# 1997 – PROTOCOLO DE QUIOTO

- Utilização de créditos de carbono através de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL).
- EUA resistentes à aceitação do protocolo. Bolsa de Chicago.
- METAS ADIADAS. Discussão sobre um novo protocolo com novas regras.

- **2002 - Conferência de Johannesburg: Fórum Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, ou “Rio+10”.** Sem grandes avanços.
- **2012 - Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (“Rio + 20”).** Contou com a participação de representantes dos 193 Estados-Membros da ONU e de diversos representantes da sociedade civil, foi aprovado o documento chamado **“o futuro que queremos”**, **reafirmando princípios desenvolvidos desde a Declaração de Estocolmo de 1972**, buscando a implementação de políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável em nível global.

# SOFT LAW

Direito Internacional do Meio Ambiente é resultado de um debate surgido no século XX, concretamente a partir da Década de 1960. Passamos a contar com foros internacionais criados com o objetivo de estabelecer as preocupações da sociedade humana. Dificuldade de implementação dessas regras. Normalmente, são regras propositivas, inspiratórias.

*Conceito de Soft Law: São documentos solenes derivados de foros internacionais, com fundamento no princípio da boa-fé com conteúdo não-obrigatório, que não vinculam seus signatários, embora reflitam princípios e concepções éticas e ideais, produzindo repercussões no campo do Direito Internacional e no Direito Internos dos Estados. Grande parte das normas de Direito Ambiental são principiológicas, ou seja, não são objetivamente obrigatórias, tratando-se de soft law. (MENEZES, Wagner. **Ordem Global e Transnormatividade**. Ed. Unijuí. Ijuí. 2005.p. 67-68 e p.147.)*